

PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 490, de 28 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e implantação dos conselhos escolares no âmbito da rede municipal de ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, os Conselhos Escolares, previstos no art. 183 da Constituição do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 2º. O Conselho Escolar, com atribuições consultivas e deliberativas, tem como finalidade:

I - garantir a gestão democrática da escola;

II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;

III - garantir articulação da escola com a comunidade;

IV - acompanhar e mobilizar os trabalhos da escola;

V - garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa;

VI – manter continuamente articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;

VII – garantir a compatibilização das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação à realidade da Escola; e

VIII - garantir que as ações e resultados da escola sejam devidamente registradas e publicizadas pelos meios oficiais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Escolar, zelar pela política educacional do município de Santa Cruz de acordo com a legislação estadual e federal vigente, e em especial:

I - apreciar e opinar sobre o plano de trabalho anual da escola no início de cada ano letivo;



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

II – participar e relatar os temas propostos na reunião geral de planejamento avaliação e replanejamento das ações da escola, no início e ao final de cada semestre letivo;

III – acompanhar e apreciar:

a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da escola;

c) o armazenamento preparação e distribuição da merenda escolar;

d) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a alunos e professores;

e) as medidas visando a conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar.

IV - acompanhar o desempenho dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, as causas de repetência e evasão escolar, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V - estimular a participação da comunidade escolar em atividades científicas, artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participar da organização e coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação pelos meios oficiais de comunicação na comunidade;

VII - garantir a divulgação da chamada da população para o cumprimento da obrigatoriedade da matrícula escolar, sendo:

a) de 0 de 3 anos - Creche;

b) de 4 a 5 anos – Pré-escola;

c) de 6 a 10 anos - Ensino Fundamental I;

d) de 11 a 14 anos – Ensino Fundamental II;

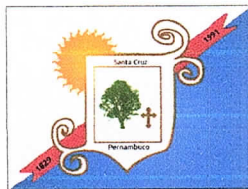
e) a partir de 15 anos - Educação de Jovens e Adultos

VIII - apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de membros, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Colegiado;

IX - propor medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático.

X - elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade;

XI - acompanhar e avaliar o processo pedagógico e administrativo nos seus vários aspectos;



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

XII - elaborar e encaminhar, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios, propondo medidas para melhoria no desempenho do seu trabalho;

XIII - identificar alternativas para solução dos problemas relacionados com a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;

Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - o(a) Diretor(a) da Escola;

II - um representante de professores em exercício da docência na escola;

III - um representante do pessoal técnico-pedagógico da escola;

IV - um representante do corpo administrativo;

V - um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;

VI - um representante dos alunos, que deverá contar com, pelo menos, 16 anos de idade;

VII - um representante do conjunto das entidades legalmente organizadas da comunidade existentes nas áreas de atuação da escola, como associações.

§ 1º. A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da Escola, substituído nas suas ausências pelo Diretor-Adjunto ou pelo professor mais antigo em exercício na unidade escolar, desde que não exerça outra representação no Conselho.

§ 2º. Juntamente com os demais representantes, serão eleitos seus suplentes, atendidos os mesmos requisitos.

§ 3º. Os representantes, à exceção do presidente, serão escolhidos por maioria simples de votos, através de votação aberta, em reunião de cada uma dessas categorias convocadas para tal fim.

§ 4º. Na hipótese de empate na eleição dos representantes do Conselho escolar, serão adotados os seguintes critérios:

I - em relação aos representantes dos professores:

a) o de maior tempo na escolar;

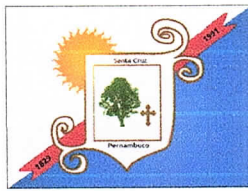
b) o de maior carga horária na escola;

c) o mais idoso.

II - em relação aos representantes do pessoal técnico-pedagógico da escola e dos representantes do corpo administrativo:

a) maior tempo da escola;

b) o mais idoso.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

III - em relação aos representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos:

a) maior número de filhos alunos na escola;

b) o mais idoso.

IV - em referência ao representante dos alunos, quando cabível:

a) o de melhor desempenho;

b) o mais idoso.

§ 5º. Nas escolas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), onde não existam alunos maiores de 16 anos de idade, não haverá representação do corpo discente.

§ 6º. O único representante e seu respectivo suplente das entidades legalmente organizadas pela comunidade na área de atuação da escola, serão indicados conjuntamente pelos presidentes de cada entidade, a exemplo de associações.

Art. 5º. O Conselho somente poderá ser instalado quando escolhidos pelo menos quatro dos seus componentes, além do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 6º. O Estatuto definirá o prazo de duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar, que poderá ser de até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, com exceção do diretor da escola que permanecerá enquanto estiver na direção da unidade escolar.

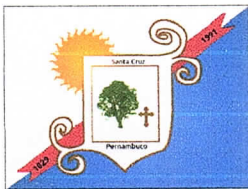
Parágrafo Único. Não haverá remuneração a qualquer título pelo exercício do mandato de Conselheiro.

Art. 7º. Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Conselho Escolar elegerá seu secretário dentre os seus membros, servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Ao secretário do Conselho Escolar compete consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas, registrando-as e livro próprio.

Art. 8º. Os membros do Conselho Escolar que faltarem durante o ano letivo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, ou a 01 (uma) das reuniões semestrais de avaliação da escola, sem motivo justificado, devidamente reconhecido pelo Conselho Escolar serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 9º. Quando convocado pelo seu presidente ou pela metade mais um de seus membros, o Conselho Escolar reunir-se-á extraordinariamente para tratar de questões emergenciais.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão em dependências da unidade escolar.

Art. 10. O Conselho Escolar encaminhará ao final do ano ao Secretário Municipal de Educação relatório geral das suas avaliações.

Art. 11. O Conselho Escolar divulgará amplamente as ações da escola e resultados do seu trabalho através dos seus membros representantes nas reuniões de professores, de pais ou responsáveis de alunos e nas entidades presentes nesta Lei.

Art. 12. Os Conselhos Escolares em funcionamento adequarão os seus Estatutos e Regimentos Internos ao disposto na presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão objeto de regulamentação de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, 28 de julho de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita